(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI Nº 3.029 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

DE V. DA CONQUISTA
no DOM em 05/08/2025
4024 conforme art. 108 da

Dispõe Sobre A Utilização Da Bíblia Como Material De Apoio E Complementar Nas Unidades Educacionais Da Rede Municipal De Ensino De Vitória Da Conquista/Ba E Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, aprova a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizada a utilização da Bíblia Sagrada como material de apoio e complemento didático nas unidades de ensino da Rede Municipal de Vitória da Conquista/BA, respeitando a liberdade de consciência e de crença dos alunos..

Art. 2º O uso da Bíblia como material de apoio terá caráter opcional, visando contribuir para o desenvolvimento de valores éticos, morais, culturais e históricos no processo educacional.

Art. 3º A utilização da Bíblia deverá respeitar a pluralidade de crenças e convicções existentes, assegurando que nenhuma prática pedagógica resulte em proselitismo ou imposição religiosa.

Art. 4º A adoção da Bíblia como material complementar poderá ocorrer em atividades interdisciplinares, projetos de leitura, educação em valores e estudos históricos e literários, sempre de maneira contextualizada e respeitosa.

Art. 5º Fica vedada a obrigatoriedade de uso ou a exigência de leitura da Bíblia aos alunos que, por convicção pessoal ou orientação dos pais ou responsáveis, optarem por não participar de atividades que envolvam tal material.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carmem Lúcia, 01 de Agosto de 2025

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente